

## II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

## COMISSÃO

## DECISÃO DA COMISSÃO

de 5 de Julho de 2002

relativa à execução de um programa de vacinação contra a febre catarral ovina em Itália e à compra da vacina para esse efeito

[notificada com o número C(2002) 2525]

(Apenas faz fé o texto em língua italiana)

(2002/545/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instituiu a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul <sup>(1)</sup>, e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 9.º,

Tendo em conta a Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário <sup>(2)</sup>, com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2001/572/CE <sup>(3)</sup>, e, nomeadamente, os n.ºs 3 e 5 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Durante 2000, foram notificados focos de febre catarral ovina em diferentes regiões de Itália, nomeadamente a Sardenha, a Sicília e a Calábria.
- (2) Durante 2001, a doença voltou a surgir nessas regiões e progrediu para norte, para novas zonas situadas na Toscana e no Lazio.
- (3) As perdas devidas a esses dois focos podem ser estimadas em cerca de 300 000 ovelhas.
- (4) As autoridades italianas adiaram a campanha de vacinação que devia ter sido efectuada em 2001.
- (5) Em 2002, Itália está em condições de iniciar essa campanha de vacinação em todas as regiões afectadas e nas regiões limítrofes.
- (6) A campanha em questão tem por objectivo evitar o aumento da mortalidade dos ovinos e a transmissão da doença ao resto do território da Comunidade, por meio da interrupção da circulação do vírus na zona de protecção demarcada em redor dos focos.

- (7) Além da vacina já fornecida pela Comissão ou comprada directamente por Itália, a quantidade de vacina ainda necessária para a campanha de 2002 é de 4 200 000 doses de vacina monovalente com o serótipo 2 e de 2 300 000 doses de vacina monovalente com o serótipo 9.
- (8) Até agora, não é produzida qualquer vacina contra a febre catarral ovina pela indústria farmacêutica dos Estados-Membros e o laboratório de Onderstepoort, na África do Sul, é o único laboratório que pode produzir esse tipo de vacina.
- (9) No entanto, o instituto italiano de Teramo (IZS) poderá brevemente estar em condições de produzir, pela primeira vez na Europa, uma vacina monovalente com o serótipo 9 que poderia ser utilizada em vez da vacina produzida na África do Sul.
- (10) Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999 do Conselho <sup>(4)</sup>, as acções no domínio veterinário e fitossanitário executadas segundo as regras comunitárias são financiadas ao abrigo do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola, secção Garantia. No que diz respeito ao controlo financeiro, são aplicáveis os artigos 8.º e 9.º do Regulamento (CE) n.º 1258/1999.
- (11) A participação financeira da Comunidade será concedida desde que as acções planeadas sejam eficazmente executadas e que as autoridades forneçam todas as informações necessárias dentro dos prazos estabelecidos.
- (12) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

<sup>(1)</sup> JO L 327 de 22.12.2000, p. 74.

<sup>(2)</sup> JO L 224 de 18.8.1990, p. 19.

<sup>(3)</sup> JO L 203 de 28.7.2001, p. 16.

<sup>(4)</sup> JO L 160 de 26.6.1999, p. 103.

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Itália aplicará e concluirá, durante 2002, um programa de vacinação contra a febre catarral ovina nas seguintes zonas:

- todo o território da Sardenha, Calábria, Sicília e Basilicata,
- em Campania, toda a província de Salerno e uma faixa de 20 quilómetros de largura ao longo da costa das províncias de Caserta e Nápoles,
- em Puglia, a totalidade das províncias de Lecce, Brindisi e Taranto,
- em Lazio, um círculo de 20 quilómetros de raio em redor dos locais em que foi detectada a circulação do vírus nas províncias de Roma e Viterbo e uma faixa de 20 quilómetros de largura ao longo da costa das províncias de Latina e Frosinone,
- na Toscana, um círculo de 20 quilómetros de raio em redor dos locais em que foi detectada a circulação do vírus nas províncias de Grosseto e Siena e uma faixa de 20 quilómetros de largura ao longo da costa das províncias de Massa Carrara, Lucca, Pisa e Livorno.

*Artigo 2.º*

Para a execução do programa referido no artigo 1.º, a participação financeira da Comunidade cobrirá a compra por Itália de 4 200 000 doses de vacina monovalente com o serótipo 2 e de 2 300 000 doses de vacina monovalente com o serótipo 9.

*Artigo 3.º*

O custo máximo das medidas referidas no artigo 2.º será de 700 000 euros.

*Artigo 4.º*

A Comissão pode, em colaboração com as autoridades nacionais competentes, efectuar controlos no local para se assegurar de que o programa foi executado.

A Comissão informará os Estados-Membros do resultado desses controlos.

*Artigo 5.º*

A participação financeira da Comunidade para o programas referido no artigo 1.º será concedida desde que:

- a) As disposições legislativas, regulamentares e administrativas para a execução do programa sejam postas em vigor pelo Estado-Membro em causa;
- b) Seja enviado até 31 de Julho de 2002, o mais tardar, um relatório final sobre a execução técnica do programa, acompanhado de peças justificativas das despesas efectuadas e dos resultados obtidos,
- c) O programa tenha sido executado eficazmente e a legislação veterinária comunitária tenha sido cumprida.

*Artigo 6.º*

A República Italiana é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 2002.

*Pela Comissão*

David BYRNE

*Membro da Comissão*